



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

10ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0014/2015 - EACE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º/01/2016 A 31/01/2016

O valor medido corresponde a **R\$ 70.750,18 (Setenta mil e setecentos e cinquenta reais e dezoito centavos)**, conforme planilha de medição 1794857 da Comissão Técnica de Fiscalização do Contrato nº 14/2015 e se refere aos serviços executados de 01/01/2016 a 31/01/2016, em conformidade com as especificações contratuais. Os relatórios técnicos de acompanhamento dos serviços, de segurança do trabalho e fotográficos emitidos pela Contratada encontram-se anexados ao Procedimento Administrativo Eletrônico - PAe 0011344-44.2015.4.01.8000.

Parte da indicação de atraso apontada na aba "Crono comparat." da planilha de medição deve ser considerada, visto que, embora o cronograma vigente não mais reflita a realidade da execução contratual, houve itens não medidos nesta ocasião.

Parte do aparente atraso deve-se ao fato de a primeira medição ter sido realizada considerando os 14 dias trabalhados no mês de abril, de acordo com o Regime de Empreitada do contrato (Preço Unitário), onde as horas trabalhadas são os menores conjuntos de serviços conforme itens 9.2 e 9.3 do Contrato nº 14/2015.

O valor medido no primeiro período é proporcional ao número de dias trabalhados no mês de abril, ou seja 14 dias, considerado que a Ordem de Execução de Serviço n. 05/2015 (0531379 do PAe 0001493-15.2014.4.01.8000) foi recebida pela empresa em 16/04/2015 e que a mensuração mensal, definida no item 9.3 do Contrato nº 14/2015, deve ser realizada ao final de cada período de 30 dias coincidentes com o mês calendário.

Dessa forma, fica justificada parte do aparente atraso.

No entanto, no período correspondente a esta medição, notamos a ausência do Engenheiro Senior e do Auxiliar de Escritório no canteiro da obra.

Portanto, na ocasião desta medição, deixamos de medir uma unidade dos seguintes itens:

- 1.1.1 Engenheiro de obra senior;
- 1.2.1 Auxiliar de Escritório;
- 2.2 EPI Pessoal administrativo e apoio;
- 2.3 Alimentação pessoal administrativo e apoio;

2.5 Transporte de pessoal administrativo e apoio;

2.6 Seguros de pessoal administrativo e apoio.

O custo total dos itens não medidos corresponde a R\$27.385,93; o BDI equivalente é de R\$ 6.810,88; e o preço total é de R\$34.196,81.

Em 17/02/2016, a Comissão de Fiscalização reiterou pedido, encaminhando e-mail (1802643) à empresa solicitando a apresentação, no prazo de 5 dias úteis, das justificativas para a ausência do Engenheiro Senior e do Auxiliar de Escritório no período desta medição.

Até o momento, a empresa não apresentou justificativa para o fato.

Esclarecemos que o valor da Nota Fiscal n. 000.000.234 , emitida pelo Contratante em 13/02/2016, coincide com o valor da medição do mês.

A nota Fiscal referida (1795433) e os documentos 1795227 e 1795242, entregues pela Contratada em 13/02/2016 (sábado), para pagamento desta 10ª medição, foram enviados a esta Comissão por e-mail.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes, visando ao regular pagamento desta medição.

Obs.: Assinam eletronicamente este documento os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 14/2015, conforme Ordem de Serviço nº 61 (0640646 do PAe 0001493-15.2014.4.01.8000), a exceção do titular da DIVOB, o servidor Frederico Vellenich, em gozo de férias.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 17/02/2016, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 17/02/2016, às 16:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 17/02/2016, às 16:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1802706** e o código CRC **153F33E1**.